



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Superior em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2010, e ainda, com base na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do Instituto Federal de Goiás publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do programa institucional de incentivo à participação em eventos científicos e tecnológicos para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS PARA SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (PIPECT/IFG)

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios para a concessão de auxílio financeiro aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, para participarem de eventos científicos e tecnológicos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Incentivo à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem como objetivos:

- I - viabilizar a participação dos servidores do quadro permanente do IFG em eventos científicos e/ou tecnológicos, de âmbito nacional ou internacional;
- II - incentivar a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas no âmbito do IFG;
- III - possibilitar a troca de experiências entre pesquisadores do IFG e de outras instituições;
- IV - contribuir para o incremento da quantidade e qualidade de pesquisas científicas e o desenvolvimento tecnológico e inovação no Instituto Federal de Goiás.

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º Considera-se como eventos científicos e/ou tecnológicos os Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios e outros, realizados em território nacional ou em outros países, que têm como finalidade reunir profissionais e



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

especialistas de uma determinada área de atuação para transmissão de informações de interesse comum aos participantes.

§ 1º O evento científico e/ou tecnológico, tratado no caput, deverá possuir um Comitê Científico responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos.

§ 2º O evento deverá produzir uma publicação na forma de *anais*, com ISBN, que proporcione a divulgação dos trabalhos apresentados.

DOS REQUISITOS

Art. 4º Para pleitear um incentivo para participação em eventos científicos e/ou tecnológicos o servidor deverá:

- I - pertencer ao quadro de pessoal permanente do IFG;
- II - não estar inadimplente com os programas institucionais desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou por outras instâncias do IFG;
- III - não receber bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à pós-graduação que inclua o recebimento de taxa de bancada ou equivalente;
- IV - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- V - não se encontrar licenciado ou afastado de suas funções no IFG, exceto no caso de licença para pós-graduação *stricto sensu*, desde que o servidor não esteja recebendo qualquer modalidade de bolsa;
- VI - possuir projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG e/ ou ser orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- VII - possuir currículo na Plataforma Lattes, atualizado no mês da solicitação;
- VIII - possuir trabalho aceito pelo Comitê científico do evento que pretende participar.



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§ 1º Cada trabalho poderá receber uma única vez o incentivo para ser apresentado em evento científico.

§ 2º Para a participação em eventos no exterior é necessária a publicação de Portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União.

Art. 5º Os trabalhos em co-autoria somente poderão receber incentivos para mais de um servidor se houver disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A concessão de incentivo à participação em eventos limita-se, no máximo, a dois servidores por trabalho.

Art. 6º Somente no caso de disponibilidade orçamentária, o servidor poderá ser atendido a mais de uma solicitação de incentivo à participação em eventos científicos/tecnológicos por ano, limitando-se a um por semestre.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação de incentivo à participação em Eventos Científicos e Tecnológicos deverá ser encaminhada pelo servidor, por meio do Protocolo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPG), rigorosamente dentro dos prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

I - formulário próprio de solicitação de apoio financeiro, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante, pelo Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas, ao qual é vinculado, e pelo responsável pelo setor de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, devidamente carimbado;

II - planilha de custos contendo o detalhamento do plano de aplicação dos recursos, com documentos comprobatórios;

III - versão resumida do Currículo Lattes atualizado, contendo apenas a produção científica dos últimos cinco anos;

IV - cópia impressa do trabalho submetido à apresentação no evento;

V - programação detalhada sobre o evento (página da internet impressa, folder e/ou qualquer outro material relacionado);



INSTITUTO FEDERAL
DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

VI - termo de aceite do trabalho, emitido pelo Comitê Científico do evento;

VII - declaração e comprovante de solicitação de auxílio financeiro pleiteada em outra instituição ou agência de fomento, caso tenha requerido.

§ 1º Caso ainda não possua o termo de aceite do trabalho até a data limite de solicitação do auxílio financeiro, o servidor poderá protocolar seu pedido, ficando obrigada a apresentação deste termo para a liberação do auxílio financeiro.

§ 2º Caso a solicitação prevista no inciso VII seja atendida, o servidor fica obrigado a comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e solicitar o cancelamento de seu pedido de incentivo ao IFG.

Art. 8º Solicitações com documentação incompleta, ou protocolada fora do prazo, serão desconsideradas.

DA SELEÇÃO

Art. 9º As propostas submetidas serão analisadas, pontuadas e classificadas, por uma comissão própria, segundo os seguintes critérios:

I - adequação do trabalho à linha de pesquisa desenvolvida pelo servidor no Instituto Federal de Goiás, em consonância com as políticas de pesquisa definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - abrangência e relevância do evento para a área de atuação do servidor, com base em indicativos do Qualis da Capes;

III - tipo de apresentação do trabalho (oral ou pôster);

IV - tipo de publicação (resumo, resumo estendido ou artigo completo);

V - currículo Lattes do servidor (titulação, projetos de pesquisa, produtividade científica e orientações).

§ 1º Para termo de pontuação, apenas serão computadas a produtividade acadêmico/científica dos últimos cinco anos;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§ 2º Será dada prioridade ao atendimento de solicitações para apresentação de trabalhos concluídos, em detrimento daqueles que ainda estão em desenvolvimento.

§ 3º Os trabalhos apresentados na forma de comunicação oral terão prioridade.

Art. 10. Se por algum motivo o servidor ficar impossibilitado de participar do evento objeto da concessão de auxílio, deverá imediatamente devolver os recursos dele advindos ao IFG.

Parágrafo único. É proibida a transferência do auxílio financeiro para outro servidor.

DO INCENTIVO

Art. 11. Anualmente a Pró-Reitoria de Administração (ProAD) divulgará os valores disponibilizados para financiamento do PIPECT/IFG, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º O valor anual será distribuído equitativamente entre os quatro trimestres civis do ano.

§ 2º Os recursos orçamentários não utilizados em um trimestre serão incorporados ao valor disponibilizado para o trimestre seguinte, exceto no último trimestre do ano.

Art. 12. O incentivo à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos será feito por meio do pagamento de uma bolsa de incentivo, cujo valor máximo será definido pela ProAD em cada exercício.

§ 1º São despesas custeáveis com a bolsa de incentivo: taxa de inscrição no evento; impressão de pôster (se for o caso); hospedagem; alimentação; e passagens aéreas e rodoviárias.

§ 2º. A bolsa de incentivo concedida deverá ser rigorosamente utilizada segundo o plano de aplicação dos recursos.



INSTITUTO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPG) publicará anualmente edital contendo os tetos para as bolsas de incentivo e as normas para seleção das propostas.

§ 1º As bolsas de incentivo serão concedidas respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a classificação das solicitações.

§ 2º O edital previsto no *caput* deverá conter também o calendário com os períodos de solicitação e as datas de análise das solicitações pela Comissão do PIPECT/IFG.

Art. 14. A Comissão do PIPECT/IFG deverá ter em sua composição:

I - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II - um representante da Pró-Reitoria de Administração;

III - três representantes de *campi* distintos do IFG.

Art. 15. Não é permitido o acúmulo da bolsa de incentivo com outro financiamento para a mesma finalidade, custeado pelo IFG ou qualquer outra instituição ou órgão de fomento.

Parágrafo único. Cabe ao candidato evitar esta ocorrência, renunciando a eventuais benefícios congêneres obtidos.

DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A obtenção da bolsa de incentivo à participação em eventos científicos e tecnológicos pressupõe que o servidor assuma perante o IFG as seguintes obrigações:

I - o compromisso de participação efetiva no evento e apresentação de seu trabalho de pesquisa;

II - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 15 dias após o retorno da viagem, relatório das atividades desenvolvidas, comprovantes de viagem e certificado de participação e apresentação do trabalho no evento;

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO

Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



III - disponibilizar o artigo, em meio eletrônico, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG;

IV - apresentar à ProPG uma cópia do trabalho publicado nos anais do evento;

V - envidar esforços para transformação do trabalho apresentado em artigo publicado em revista científica indexada.

§ 1º O não cumprimento dos incisos anteriores, salvo por motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará cópia dos documentos indicados no inciso II ao setor de Contabilidade da Reitoria do IFG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O servidor não poderá solicitar auxílio do PIPECT/IFG enquanto não apresentar o relatório e comprovações das atividades desenvolvidas em evento anterior, previstas no art. 16.

Art. 18. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos à Reitoria do IFG.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2010



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior